



## ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Parecer Único ERFB-CS N° 143/2017

### 1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM N° 07618/2016/001/2016		
<b>Fase do Licenciamento</b>	Licença de Operação Corretiva - LOC			
<b>Empreendedor</b>	Orthocrim Indústria e Comercio Ltda			
<b>CNPJ / CPF</b>	17.245.986/0001-62			
<b>Empreendimento</b>	Construção de galpões para a indústria Orthocrim			
<b>Classe</b>	6			
<b>Condicionante N°</b>	12 - TAC			
<b>Localização</b>	Saindo de Belo Horizonte sentido BR 381, sentido Santa Luzia, seguir pela Avenida beira Rio, virar a direita em frente ao pátio da viação Triunfo, a área em questão se localiza cerca de 500 metros após sair da avenida.			
<b>Bacia</b>	Rio São Francisco			
<b>Sub-bacia</b>	Rio das Velhas			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	7,1794	Rio das Velhas	Santa Luzia	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas:</b>	Lat. 7807727	Long. 619718		
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação</b>
	16,0001	Rio das Velhas	Santa Luzia	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas:</b>	Lat.7823155	Long.628049		
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	Geoline Engenharia Ltda – CNPJ 02.657.869/0001-39 Resp. Técnico - Bruno Vieira Pereira Rua Amapá, N° 163, Amazonas, Contagem/MG			

### 2 – ANÁLISE TÉCNICA

#### 2.1-Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para infraestrutura da fábrica da empresa Orthocrim Indústria e Comércio Ltda, localizada à Rua Lubomir Abofief, nº 150, Distrito Industrial, no município de Santa Luzia /MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia do rio das Velhas.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Licenciamento Ambiental – PA COPAM N° 07618/2016/001/2016 (LOC), com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (nortado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

## 2.2 Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF -Projeto Executivo de Compensação Florestal.

De acordo com PECF, trata-se do empreendimento para implantação de galpões para o desenvolvimento de atividades de logística da empresa Orthocrin Indústria e Comércio Ltda, na propriedade denominada “Remanescente da Gleba 22 do Sítio Colônia Maria Custódia” matrícula nº 40.350, localizado no distrito industrial do município de Santa Luzia/MG. O empreendimento possui 213.283,87m<sup>2</sup> (21,3284 ha) de área total da gleba. A área de intervenção do projeto é de 11,8431ha, sendo 4,6637ha de árvores isoladas e 7,1794ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Em relação à inserção na bacia hidrográfica, a área denominada “Remanescente da gleba 22 do Sítio Colônia Maria Custódia” está contida na Bacia do São Francisco, unidade de planejamento/IGAM, SF5, bacia do Rio das Velhas.

A propriedade está inserida dentro do bioma Cerrado. O Cerrado é um bioma marcante em Minas Gerais, apresentando fisionomias que englobam formações florestais e campestres.



Figura 1. Posição da propriedade no mapa de biomas - IBGE. Fonte PECF/2017

Para classificação da vegetação na área de intervenção, foi tomado como referência o inventário florestal realizado na propriedade. A área pretendida para intervenção de 9,2252ha foi dividida em 2 (dois) fragmentos por possuírem características distintas.

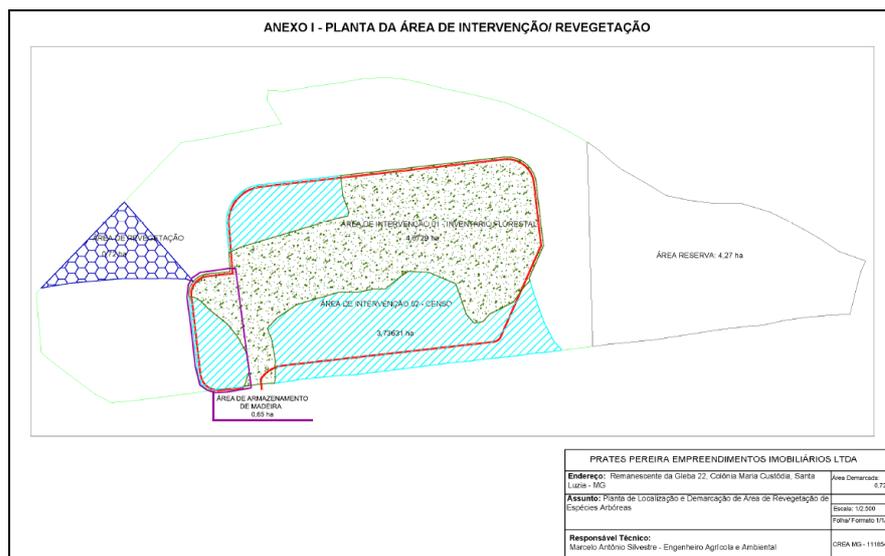


Figura 2: Mapa de cobertura vegetal da área de intervenção, usado como base do inventário florestal. Fonte PECF/2017

O Fragmento 1 possui uma área de 5,4621ha, sendo caracterizado como Floresta Estacional Semidecidual. A vegetação está inserida dentro do bioma do cerrado e é caracterizada como sendo Floresta Estacional Semidecidual, apresentando um dossel fechado, com predominância de espécies arbóreas e com a ocorrência eventual de indivíduos emergentes. No Bioma Cerrado, a ocorrência das matas estacionais semidecíduais está associada a solos geralmente mais ricos em nutrientes. Sua florística tem sido considerada intermediária entre as florestas secas e pluviais numa escala geográfica, e compartilham muitas espécies com as matas ribeirinhas, numa escala local (Oliveira-Filho & Ratter 2002 apud Peixoto et al 2007). Esse fragmento encontra-se em estágio médio de regeneração. Tal classificação deve-se a vários fatores como a presença de cobertura arbórea variando de aberta a fechada com a ocorrência eventual de indivíduos emergentes; presença de serrapilheira, variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização, entretanto, deve-se considerar a presença de gado entremeando a vegetação; diversidade biológica significativa, mais rica que nos estágios iniciais, possuindo trepadeiras predominantemente lenhosas. O fragmento 2 (dois) possui uma área de 3,7631ha, consiste de uma área antropizada com indivíduos arbóreos dispersos. Em todo o fragmento foram encontradas duas espécies de Arecaceae, sendo a *Acrocomia aculeata* a mais representativa da família e *Syagrus sp.*



Fotos 01 e 02 - Ilustram as vegetações que foram suprimidas, FESD médio e pastagem com indivíduos isolados. PECF/2017



O PECF destaca que à época do inventário florestal, não levou em consideração a configuração dos taludes realizados no terreno, com isso ocorreu o aumento da área de supressão em 1,7172ha, passando de 5,4621ha para uma área real de 7,1794ha.



**Figuras 3, 4 e 5 - Área real de intervenção de 7,1794ha, detalhe das áreas de supressão sobrepostas ao projeto concluído e detalhe das áreas de supressão sobrepostas à vegetação anterior a supressão. Fonte: PECF/2017**

Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), que ainda não foi realizada, é apresentada poligonal da área intervinda (**Figura 1**), confeccionada em Datum SIRGAS 2000 e no sistema de coordenadas Lat./Long., conforme orientação do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IEF N° 30/2015.

#### ***Análise Florística das Espécies conforme Inventário Florestal***

Nome Científico	Nome Vulgar	Família
Lithraea molleoides Engl.	Aroeirinha	Anacardiaceae
Myrcia splendens DC.	Folha-miuda	Myrtaceae
Morta	Morta	Morta
Myrcia tomentosa	Goiabeira-brava	Myrtaceae
Syzygium jambos (L.) Alston	Jambo	Myrtaceae
Chrysophyllum cf marginatum Radlk.	Aguaí	Sapotaceae
Myrsine guianensis (Aubl.) Kuntze	Pororoca	Myrsinaceae
Plathymeria foliolosa Benth.	Vinhatico	Fabaceae
Luehea divaricata Mart.	Açoita-cavalo	Tiliaceae
Tapirira guianensis Aubl.	Pombeiro	Anacardiaceae
Miconia pusilliflora (DC.) Naudin	Quaresmeira	Melastomataceae
Guazuma ulmifolia Lam.	Mutambo-preto	Ulmaceae
Mangifera indica L.	Mangueira	Anacardiaceae
Rudgea cf vibumoides Benth.	Bugue	Rubiaceae
Guapira opposita (Vell.) Reitz	Laranjinha	Nyctaginaceae
Eugenia florida DC.	Maria-preta	Myrtaceae
Platypodium elegans Vogel	Canzil	Fabaceae
Peltophorum dubium (Spreng.) Taub.	Canafístula	Fabaceae
Machaerium cf nictitans (Vell. Conc.)	Bico de pato	Fabaceae
Siparuna guianensis Aubl.	Negamina	Siparunaceae
Acosmium	Angelim	Fabaceae
Piptadenia gonoacantha J.F.Macbr.	Jacaré	Fabaceae
Ocotea	Canela-amarela	Lauraceae
Cecropia	Embaúba	Urticaceae
Erythroxylum cuneifolium (Mart)	Pimenta-de-nambú	Erythroxylaceae
Centrolobium sp	Pente	Fabaceae
Handroanthus sp	Ipê-do-cerrado	Bignoniaceae



Copaifera langsdorffii Desf.	Óleo	Fabaceae
Casearia sylvestris Sw.	Erva-de-largato	Salicaceae
Cedrela cf fissilis Vell.	Cedro	Meliaceae
Macharium opacum Vogel.	Jacarandá-do-cerrado	Fabaceae
Zanthoxylum cf rhoifolium Lam.	Maminha de Porca	Rutaceae
Byrsonima	Murici	Malpighiaceae
Pera glabrata Poepp. ex Baill.	Pororoca-preta	Euphorbiaceae
Alibertia edulis (Rich) A. Rich. Ex DC.	Marmelada-de-cachorro	Rubiaceae
Psidium guajava L.	Goiabeira	Myrtaceae
Myracrodruon urundeuva M.Allemao	Aroeira	Anacardiaceae
Terminalia argentea Mart.	Capitão	Combretaceae
Terminalia	Capitão-do-mato	Combretaceae
Calyptanthes sp	Piuna-cascuda	Myrtaceae
Erythroxylum sp A.St.-Hil.	Cabelo-de-negro	Erythroxylaceae
Aspidosperma cf polyneuron Müll.Arg.	Peroba	Apocynaceae
Cupania vernalis Cambess.	Camboatá	Sapindaceae
Celtis	Grão-de-galo	Ulmaceae
Handroanthus ochraceus (Cham.)	Ipê-do-cerrado	Bignoniaceae
Inga marginata Willd.	Ingá	Fabaceae
Bauhinia forficata Link	Pata-de-vaca	Fabaceae
Dendropanax cuneatus Decne. &	Tamanqueira	Araliaceae

Fonte PECF/2017

A área total de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio presente na propriedade denominada “Remanescente da Gleba 22 do Sítio Colônia Maria Custódia” corresponde a 13,5746ha. Para tanto, será preservado como disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica), no mínimo 30% de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do total da área coberta por esta fitofisionomia. Está sendo preservada uma área de 4,2557ha, referente 31%.

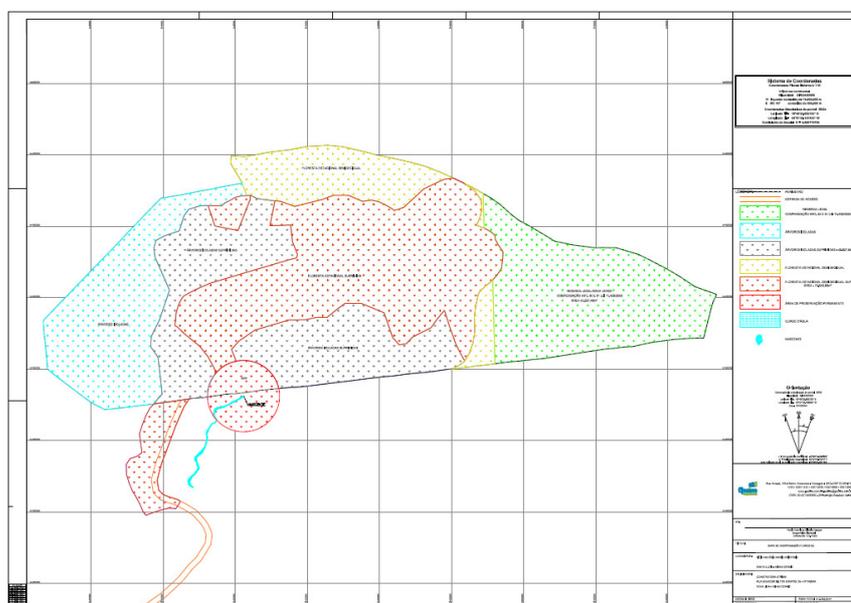


Figura 6. Mapa de cobertura vegetal na Gleba 22 referente à área da Ortocrocin. Destaque na cor verde para a compensação referente ao Art. 31 da Lei 11.428/2006. Fonte PECF/2017

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:



Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub- bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
			Sim	Não		
7,1794	Rio São Francisco	Rio das Velhas	X		Floresta Estacional Semidecidual	Médio

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

### 2.3 - Caracterizações da área proposta para compensação

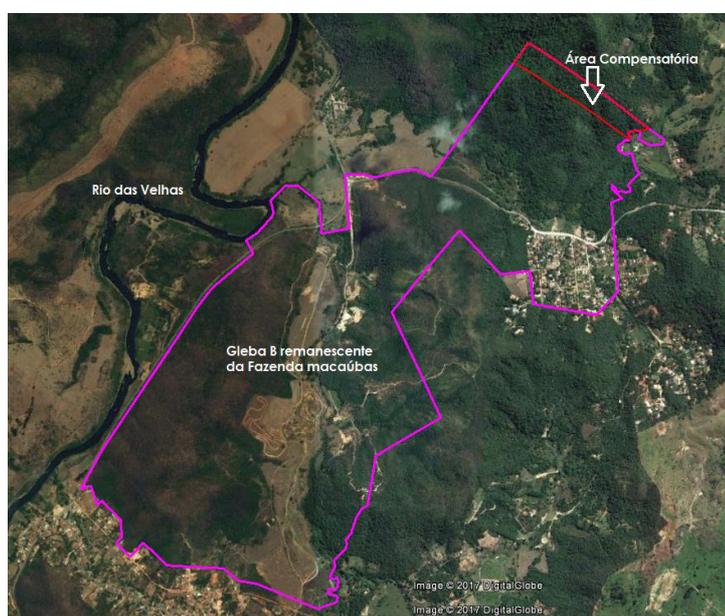
Segundo PECF, como medida compensatória o empreendedor destinará, uma área localizada na Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Macaúbas (RVS), para compensar a área em que ocorreu a supressão da vegetação (intervenção ambiental) dentro da propriedade denominada “Remanescente da Gleba 22 do Sítio Colônia Maria Custódia”.

O empreendedor justifica, que em análise à IS SISEMA Nº 02/2017, foi verificado que apesar de não ser caracterizada como de domínio público, a Unidade de Conservação RVS Macaúbas se enquadra no grupo de Proteção Integral, podendo ser constituída por áreas públicas e por áreas particulares e que podem ser objeto de desapropriação pelo Poder Público. A referida IS SISEMA Nº 02/2017 disserta sobre a possibilidade de aceitação do cumprimento da compensação por meio da doação de área localizada no Refúgio de Vida Silvestre Macaúbas, desde que haja incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência da UC com o uso da propriedade. Nesse sentido, é oportuno esclarecer que o proprietário tem como objetivo a construção de empreendimentos imobiliários na propriedade que receberá a compensação em função da sua localização e especulação imobiliária. Contudo, como a área encontra-se no interior da UC RVS Macaúbas fica o proprietário impossibilitado de realizar as atividades pretendidas, não restando alternativa a não ser a doação ao poder público por meio de compensação florestal da referida área que se encontra pendente de regularização fundiária.

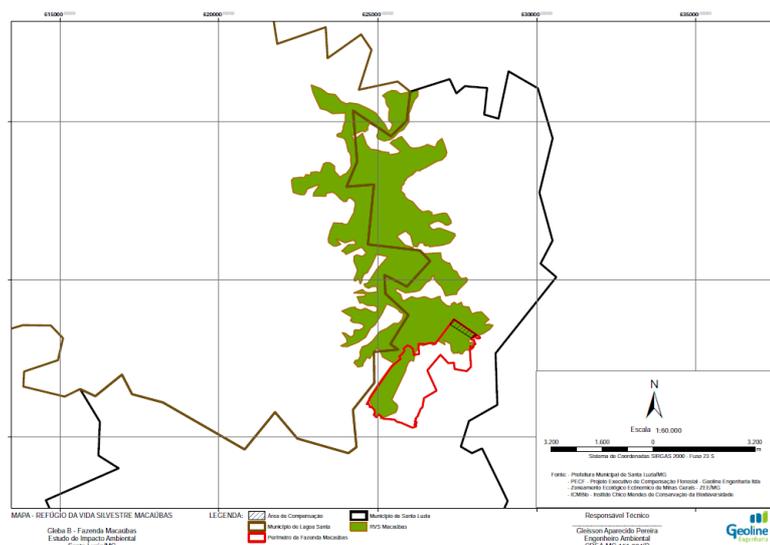
A área compensatória está localizada no mesmo município, ao longo da mesma sub-bacia hidrográfica e apresenta total similaridade com a fitofisionomia da área de intervenção que é de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. É proposta a compensação numa área de 16,0001ha, localizada na propriedade denominada “Gleba B matrícula nº 40.931- Fazenda Macaúbas”, localizada no município de Santa Luzia/MG. A técnica de compensação escolhida é a doação ao Poder público, de uma área localizada no interior de Unidade de Conservação, pendente de regularização fundiária.

O local onde será implantada a área compensatória encontra-se inserida na Gleba “B” matrícula nº 40.931, área remanescente da fazenda Macaúbas, com uma área total de 422,065ha e está localizada, em partes no interior da UC Refugio da Vida Silvestre Macaúbas no município de Santa Luzia/MG. O bioma que se encontra a propriedade corresponde ao Bioma Cerrado (ZEE/MG) e à fitofisionomia associada à área compensatória é a floresta

estacional semidecidual em estágio médio de regeneração (Resolução CONAMA nº 392/2007). A área destinada à compensação florestal irá contemplar 16,0001ha, e a mesma será alocada em remanescentes florestais adjacentes às outras áreas com fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual. Desta forma, será garantida uma maior flexibilidade para a fauna local, além da contribuição para a redução da fragmentação de ecossistemas. Ressaltamos que o local proposto para compensação se dará em área com expressivo remanescente de vegetação, ausente de distúrbios naturais e/ou antrópicos. A área encontra-se no interior da Unidade de Conservação Refúgio da Vida Silvestre Macaúbas, conforme declaração emitida pelo Gerente da Unidade de Conservação, atestando sua localização e que está pendente de regularização fundiária, não sendo ainda objeto de negociação com o órgão estadual, IEF, visando quaisquer outras compensações previstas na legislação ambiental.



**Figura 6. Localização da área de compensação florestal dentro do RVS- Refugio da Vida Silvestre - Google Earth modificado, 2016. Fonte PECF/2017**



**Figura 7. Localização da área, que receberá a compensação, no interior da UC Refúgio da Vida Silvestre Macaúbas no município de Santa Luzia/MG. Fonte PECF/2017**



O PECF informa que dentre as espécies da fauna indicadoras encontradas no local conforme estudo técnico para a criação do RVS Macaúbas segue abaixo “No que diz respeito à avifauna, apesar da área proposta para o RVS Macaúbas não ter sido inventariada por Lins *et al.* (1996), devido à proximidade geográfica e extensão, não há motivos para que a composição de espécies comuns e, eventualmente, também das mais raras, seja muito diferente. No entanto, a extensão relativamente grande da área proposta deve permitir populações maiores de aves, ainda que de espécies comuns, como várias espécies de Tyrannidae (bem-te-vi *Pitangus sulphuratus*, siriri *Tyrannus melancholicus*, maria-é-dia *Elaenia flavogaster*), Thamnophilidae (chorozinho *Herpsilochmus atricapillus*), além de Columbidae (rolinha *Columbina talpacoti*), Accipitridae (gavião-carijó *Rupornis magnirostris*, carcará *Caracara plancus*, carrapateiro *Milvago chimachima*), Cariamidae (seriema *Cariama cristata*), Parulidae (canário do mato *Basileuterus flaveolus*) etc. A presença de grotas deve permitir certa abundância de algumas espécies mais típicas desses ambientes no bioma cerrado.

De acordo com PECF, a fitofisionomia predominante na área de compensação florestal é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Para classificação do estágio de regeneração, foi realizada uma análise técnica e analítica, dentro do perímetro da área compensatória, inserida na Matrícula nº 40.931, onde foi levado em consideração os critérios da Resolução CONAMA nº 392/2007, que dispõe sobre estágios de regeneração de fisionomias florestais da Mata Atlântica, concluindo que área proposta se encontra em estágio médio de regeneração. De acordo com PECF, foi realizado inventário florestal, sendo que na amostragem foram encontradas 38 espécies, 37 gêneros e 22 famílias. As famílias mais ricas em espécies foram Fabaceae e Myrtaceae. Destaca-se que grande parte dos indivíduos é constituída por apenas um fuste. As três espécies mais abundantes na área foram *Platypodium elegans*, *Diospyros brasiliensis* e *Myrcia tomentosa*.

#### *Lista florística - Inventário Florestal - Fazenda Macaúbas*

Família	Nome Científico	Nome Comum
<b>Anacardiaceae</b>		
	<i>Myracrodruon urundeuva</i> Allemão	Aroeira-do-serião
	<i>Lithraea molleoides</i> (Vell.) Eng. <i>Astronium graveolens</i> Jacq.	Aroeira-brava Gonçalo
<b>Annonaceae</b>	<i>Annona sylvatica</i> (A. St.-Hil.)	Articum-da-mata
<b>Apocynaceae</b>	<i>Aspidosperma subincanum</i> Mart.	Peroba-branca
<b>Areaceae</b>		
	<i>Acrocomia aculeata</i> (Jacq) Lood. Ex Mart	Macaúba
	<i>Syagrus coronata</i> (Mart.) Becc	Licuri
<b>Asteraceae</b>	<i>Moquiniastrum polymorphum</i> subsp. <i>Floccosum</i> (Cabrera) G. Sancho	Vassourão



<b>Bignoniaceae</b>		
	<i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) S.O. Grose	Ipê-amarelo
	<i>Handroanthus ochraceus</i> (Cham.) Mattos	Ipê-cascudo
<b>Boraginaceae</b>		
<b>Celastraceae</b>	<i>Cordia trichotoma</i> (Vell.) Arráb. Ex Steud.	Louro-pardo
	<i>Maytenus floribunda</i> Reissek	Cafezinho
<b>Combretaceae</b>		
	<i>Terminalia brasiliensis</i> (Cambess. Ex A. St.-Hil) Eichler	Amarelinho
<b>Ebenaceae</b>		
<b>Euphorbiaceae</b>	<i>Diospyros brasiliensis</i> Mart. Ex Miq.	Caqui-do-mato
	<i>Sebastiania commersoniana</i> (Baill.) L.B. Sm. & Downs	Branquinho
<b>Fabaceae</b>	<i>Platypodium elegans</i> Vogel <i>Machaerium villosum</i> Vogel. <i>Bauhinia glabra</i> Jacq.	Amendoim-bravo Jacarandá-paulista Pata-de-vaca
	<i>Lonchocarpus cultratus</i> (Vell.) A.M.G.Azevedo & H.C.Lima	Embira-de-sapo
	<i>Machaerium hirtum</i> (Vell.) Stellfeld	Jacarandá-de-espinho
	<i>Peltophorum dubium</i> (Spreng.) Taub.	Favelro
	<i>Piptadenia gonoacantha</i> (Mart.) J. F. Macbr	Pau-jacaré
	<i>Copaifera langsdorffii</i> Desf.	Pau-d'óleo
<b>Lamiaceae</b>	<i>Apuleia leiocarpa</i> (Vogel) J.F.Macbr.	Garapa
	<i>Vitex montevidensis</i> Cham.	Azeitona-preta
<b>Lecythidaceae</b>		
	<i>Cariniana domestica</i> (Mart.) Miers	Jequitiba
<b>Malvaceae</b>	<i>Luehea grandiflora</i> Mart. & Zucc.	Açoita-cavalo
	<i>Apeiba tibourbou</i> Aubl. <i>Guazuma ulmifolia</i> Lam.	pau-de-jangada Mutamba
<b>Melastomaceae</b>		
	<i>Miconia</i> sp.	Pixirica
<b>Myrtaceae</b>		
	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC. <i>Myrcia rostrata</i> DC. <i>Campomanesia guazumifolia</i> (Cambess.) O.Berg	Goiaba-brava Guamirim-folha-miúda Sete-capotes
<b>Ochnaceae</b>	<i>Myrcia selloi</i> (Spreng.) N. Silveira	Cambuí
	<i>Ouatea castaneifolia</i> (DC.) Engl.	Farinha seca
<b>Rubiaceae</b>	<i>Guettarda vibumoides</i> Cham. & Schldl.	Veludo
	<i>Cordia macrophylla</i> (K. Schum.) Kuntze	Marmelada-de-cachorro
<b>Sapindaceae</b>	<i>Cupania vernalis</i> Cambess.	Camboatá

Fonte PECF/2017



As áreas destinadas à compensação florestal irão somar 16,0001ha, ou seja, área maior que o dobro da área suprimida, e esta será compensada por meio de doação ao poder público, por estar inserida no interior de Unidade de Conservação de proteção integral - RVS Macaúbas, pendente de regularização fundiária.



*Foto 03 e 04- Área proposta para compensação.*



*Fotos 05 e 06 – Área proposta para compensação. Fonte PECF/2017*

As áreas foram vistoriadas para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e a vegetação ciliar, dentre outros.

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

#### **2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização**

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica a Lei Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à*



*extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.*

...

*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11 12 e 17 desta Lei.*

*§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

*§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio das Velhas;
- ✓ No mesmo município de Santa Luzia.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida



possui 7,1794ha e a área proposta possui 16,0001ha, atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

## 2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PEFCF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Santa Luzia -MG				Município: Nova Lima -MG		
Sub-bacia: Rio das Velhas				Sub-bacia: Rio das Velhas		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional
7,1794	FESD	Médio	16,0001	FESD	Médio	

A propriedade denominada “Gleba B - Fazenda Macaúbas”, matrícula nº 40.931, município de Santa Luzia/MG, com uma área total de 422,065ha e está localizada, em partes no interior da UC Refugio da Vida Silvestre Macaúbas. Para a Compensação Florestal o empreendedor propõe uma área de 16,0001 hectares, apresentando fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração, mediante doação ao Poder Público, no interior de unidade de conservação de proteção integral, conforme declaração emitida pelo Gerente da Unidade de Conservação, atestando sua localização e que está pendente de regularização fundiária.

## 2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

### 2.6.1 Destinação de área para a Conservação

#### Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:



Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente **no interior de unidade de conservação de domínio público**, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica. **(grifo nosso)**

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 7,1794 ha e a área proposta possui 16,0001 ha, atingindo portanto, área superior ao dobro da área a ser suprimida. A propriedade denominada “Gleba B - Fazenda Macaúbas”, matrícula n° 40.931, município de Santa Luzia/MG, está localizada na Bacia do Rio São Francisco e na sub-bacia do Rio das Velhas. Para a Compensação Florestal o empreendedor propõe uma área de 16,0001 hectares, mediante doação ao Poder Público, no interior de unidade de conservação de proteção integral, Refúgio da Vida Silvestre Macaúbas, conforme declaração emitida pelo Gerente da Unidade de Conservação, atestando sua localização e que está pendente de regularização fundiária, tendo em vista a incompatibilidade entre os objetivos da área, as atividades privadas e a aquiescência do proprietário.

## 2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia/estágio sucessional	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD Médio	7,1794	FESD Médio	16,0001	Rio Das Velhas	Gleba B - Fazenda Macaúbas Mat. 40.931	Doação – RVS Macaúbas	SIM

## 3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de infraestrutura da fábrica da empresa Orthocrin Indústria e Comércio Ltda.



Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar a intervenção a ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo de Intervenção Ambiental – PA COPAM Nº 07618/2016/001/2016. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação Nº 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 7,1794ha e ofertado a título de compensação uma área de 16,0001ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel, portanto na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que a argumentação técnica empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

O empreendedor propõe uma área de 16,0001 hectares, apresentando fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração, mediante doação ao Poder Público, no interior de unidade de conservação de proteção integral, Refúgio da Vida Silvestre Macaúbas, na propriedade denominada “Gleba B - Fazenda Macaúbas”, matrícula nº 40.931, município de Santa Luzia/MG, localizada na Bacia do Rio São Francisco e na sub-bacia do Rio das Velhas.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECE não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

#### **4 - CONCLUSÃO**

---



Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de intervenção ambiental sem AAF - PA COPAM 07618/2016/001/2016

Este é o parecer.

Smj.

Barbacena, 07 de agosto de 2017.

<b>Equipe de análise</b>	<b>Cargo/formação</b>	<b>MA SP</b>	<b>Assinatura</b>
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

**DE ACORDO:**

**Ricardo Ayres Loschi**  
**Chefe do Escritório Regional Centro Sul**